



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015**  
**PUBLICAÇÃO Nº 016/2017**

**JULGAMENTO DE RECURSOS DE NOTAS DA PROVA OBJETIVA E PROVA DE  
TÍTULOS**

**EDISON OSVALDO ARNT**, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que devido necessidade de correções ao Processo de Concursos Público nº 001/2015, identificadas por auditoria realizada pelo TCE/RS, e que após julgamento do processo por Comissão Especial designada pelo município, divulga novo resultado DOS RECURSOS protocolados junto a esta municipalidade em relação a NOTA DA PROVA OBJETIVA E A NOTA DA PROVA DE TÍTULOS do concurso Público nº 001/2015.

**Recurso nº 001:** O candidato de Inscrição nº 005 para o Cargo de Professor Educação Infantil 20 hs, impetrou recurso quanto a nota de prova de títulos.

**Despacho/Justificativa:** Indeferido. Vislumbra-se que as qualificações explícitas no diploma que motivou o recurso não influem diretamente nas atribuições do cargo conforme previsto no anexo IV, inciso V do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

**Recurso nº 002:** O candidato de Inscrição nº 005 para o Cargo de Professor Educação Infantil 20 hs, impetrou recurso quanto a nota de prova de títulos.

**Despacho/Justificativa:** Indeferido. Vislumbra-se que as qualificações explícitas no curso que motivou o recurso não influem diretamente nas atribuições do cargo conforme previsto no anexo IV, inciso V do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

**Recurso nº 003:** O candidato de Inscrição nº 375 para o Cargo de Professor Educação Infantil 20 hs, impetrou recurso quanto a nota de prova de títulos.

**Despacho/Justificativa:** Deferido. Vislumbra-se que as qualificações explícitas no certificado que motivou o recurso influem nas atribuições do cargo conforme previsto no anexo IV, inciso V do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

**Recurso nº 004:** O candidato de Inscrição nº 274 para o Cargo de Professor Educação Infantil 20 hs, impetrou recurso quanto a nota de prova de títulos.

**Despacho/Justificativa:** Indeferido. Vislumbra-se que as habilitações necessárias para a posse no respectivo cargo não poderão ser objeto de pontuação como titulação para o referido certame.

**Recurso nº 005:** O candidato de Inscrição nº 548 para o Cargo de Professor de Geografia,, impetrou recurso quanto a nota de prova de títulos.

**Despacho/Justificativa:** Indeferido. A documentação de posse da municipalidade, em relação a titulação do referido candidato não contempla autenticação original, e encontrasse afixado ao processo um documento que em que os responsáveis pela empresa Infinity Assessoria Pedagógica Ltda declaram a entrega de toda documentação à Prefeitura Municipal de Coronel Barros/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

---

**Recurso nº 006:** O candidato de Inscrição nº 689 para o Cargo de Professor de Ciências, impetrou recurso, porém o mesmo não refere-se nem a Nota de Prova Objetiva e nem a Nota de prova de títulos.

**Despacho/Justificativa:** Indeferido. O protocolo do referido recurso foi realizado de forma equivocada pela Comissão, pois a fase de recurso a que se refere a publicação do nº 15/2017 referente ao Edital nº 001/2015, era para interposição de recursos à Nota de Prova Objetiva e/ou a Nota de prova de título, e não ao mérito de questões. O reconhecimento técnico é de responsabilidade da Banca Organizadora, sendo que as questões a ela referente obedeceram os prazos previsto no Edital. Dado parecer, o documento foi remetido ao setor competente que deverá dar encaminhamento da solicitação protocolada.

**Recurso nº 007:** O candidato de Inscrição nº 689 para o Cargo de Professor de Ciências, impetrou recurso, porém o mesmo não refere-se nem a Nota de Prova Objetiva e nem a Nota de prova de títulos.

**Despacho/Justificativa:** Indeferido. O protocolo do referido recurso foi realizado de forma equivocada pela Comissão, pois a fase de recurso a que se refere a publicação do nº 15/2017 referente ao Edital nº 001/2015, era para interposição de recursos à Nota de Prova Objetiva e/ou a Nota de prova de título, e não ao mérito de questões. O reconhecimento técnico é de responsabilidade da Banca Organizadora, sendo que as questões a ela referente obedeceram os prazos previsto no Edital. Dado parecer, o documento foi remetido ao setor competente que deverá dar encaminhamento da solicitação protocolada.

**Recurso nº 008:** O candidato de Inscrição nº 077, para o Cargo de Professor Séries/Anos Inicias 20 hs, impetrou recurso quanto a nota de prova de títulos.

**Despacho/Justificativa:** Indeferido. Vislumbra-se que as qualificações explícitas no diploma que motivou o recurso não influem diretamente nas atribuições do cargo conforme previsto no anexo IV, inciso V do Edital de Concurso Público nº 001/2015.

Coronel Barros, 15 de janeiro de 2018.



Edison Osvaldo Arnt,  
Prefeito